



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE**

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0\*\*49) 626 0012  
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84  
E-mail: bandeirante@smo.com.br

**LEI Nº. 332/2003.**

**ALTERA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 312, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2002, OBJETIVANDO AUTORIZAR O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BANDEIRANTE-SC., EM NOME DO MUNICÍPIO, A CEDER SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL À JUSTIÇA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTE,  
ESTADO DE SANTA CATARINA,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 312, de 08 de novembro de 2002, inserindo-se a autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para cessão de um Servidor do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Bandeirante, por prazo indeterminado à Justiça Eleitoral da Comarca de São Miguel do Oeste, conforme solicitação constante no Ofício nº 04/2003, de 08 de janeiro de 2003.

Art. 2º Fica, igualmente, autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a expedir e firmar todos os atos e demais complementares, a efetivação da cessão ora autorizada.

Art. 3º As despesas atinentes a remuneração do cedido ocorrerá à conta do Erário Público Municipal de Bandeirante, em dotação contida da Lei Orçamentária.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 07 de março de 2003.

  
JOSÉ CARLOS BERTI  
Prefeito Municipal

  
CLAUDIR ROQUE MOCELLIN  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

**Certidão**

A to  
 Relatório  
 Processo Licitatório  
Certifico que o presente  
foi publicado no mural público desta prefeitura  
municipal, de 04/03/03 até 14/03/03  
conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/01/1997